



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ Nº 13.927.819/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICADO

Lauro de Freitas, 18/10/2018

André Martini Pinheiro
Coordenador Executivo

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 021/2018/SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 16643/2017

CONTRATO Nº 067/2018/SMS

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal – Srª Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **CD COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 00.196.673/0001-69, com sede na Avenida Dorival Caymmi, nº 15.599, quadra K, lote 01 – Vila dos Ex-Combatentes, bairro Itapuá, Cep nº 41.635-150, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em manutenção preventiva, corretiva e instalação com reposição de peças das redes de gases, ar- comprimidos e centrais de vácuo nas unidades de saúde do Município de Lauro de Freitas. Conforme Termo de Referência e Planilha neste Edital. Requisitado Pela Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal do presente Certame é a Lei 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 2.356/2005 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico Nº 021/2018/SMS, constante no Processo Administrativo de Nº 16643/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS EXECUÇÃO E VIGÊNCIA


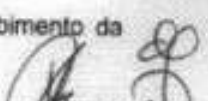
- 4.1. P.A AREIA BRANCA (Rua 2 De Julho S/N, Areia Branca);**
- 02. UPA- AREIA BRANCA NOVO (Av. Progresso, Areia Branca);**
- 03. P.A CENTRO (Rua Da Saúde, Centro);**
- 04. P.A CENTRO NOVO- Unidade de Pronto Atendimento Novo PA do centro (Rua Elvaldo Santos Leite, Centro);**
- 05. HOSPITAL JORGE NOVIS (Rua Horto Florestal, s/n, Largo do Caranguejo, Itinga);**
- 06. COMPLEXO DE SAÚDE- Posto de Saúde da Mulher, do Homem (Av. São Cristóvão, s/n – Itinga);**
- 07. COMPLEXO DE SAÚDE- Posto de Saúde do Idoso (Av. São Cristóvão, s/n – Itinga);**
- 08. COMPLEXO DE SAÚDE- UPA Infantil (Av. São Cristóvão, s/n – Itinga);**
- 09. UPA 24 DE LAURO DE FREITAS (Av. São Cristóvão, s/n – Itinga)**

4.1.2 A contratação será por um período de (12) meses, contando a partir da sua assinatura;

4.1.3 A prestação do serviço deverá ser iniciada em 24 (vinte quatro) horas contados do recebimento da Solicitação do Fornecimento (SF) e empenho, que será enviado através do e-mail.

4.1.4 Os serviços serão prestados nas 09 (nove) Unidades de Saúde, descritas no item 4.1.

4.1.5 A contratada fará 01(uma) inspeção mensal em cada Unidade descrita no item 4.1.



RAPHAEL C. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CNPJ Nº 13.927.819/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2 ESTRUTURAS DO SERVIÇO:

4.2.1 Nas manutenções preventivas, a contratada fará no mínimo uma inspeção mensal em todas as unidades de saúde relacionada no item 03 deste termo de referência, com as recomendações de realizar as avaliações necessárias, medições correspondentes com o serviço e a troca das peças que se façam necessárias ou daquelas que apresentarem necessidade de substituição;

4.2.2 Para realização de serviços de manutenções corretivas, a contratante poderá solicitar os serviços da contratada quantas vezes forem necessárias para o bom funcionamento das redes de gases, ar-comprimidos e centrais de vácuo, sendo que o atendimento deve ser realizados em até 04 horas em dias úteis, feriados e finais de semana;

4.2.3 Todos os serviços de manutenções corretivo-preventivas necessárias para substituição serão fornecidos pela contratada, quando necessário;

4.2.4 As manutenções preventivas serão realizadas conforme o cronograma de execução, ao qual será apresentada pela contratada;

4.2.5 A contratada deverá realizar um Relatório Técnico mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de comparecimento ao local, devendo constar a descrição dos serviços executados;

4.2.6 Na manutenção corretiva, a contratada deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer componente do sistema;

4.2.7 A contratada deverá emitir um Relatório Técnico referente à manutenção corretiva, especificando a causa e o tipo de problema apresentado, indicando a necessidade ou não de substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de comparecimento ao local;

4.2.8 A contratada apresentará a ordem de serviços assinada e carimbada com o número da matrícula do servidor público, para comprovação de atestar a Nota de Empenho;

4.2.9 A contratada deverá enviar um profissional em loco para fazer o pré-diagnostico e o conserto da necessidade do serviço;


4.2.10 Havendo a necessidade de substituição de peças ou reparos do sistema da rede de gases cuja duração seja superior a 4 (quatro) horas para a solução do problema, a contratada deverá instalar equipamento(s) substituto(s) que atenda(m) a demanda das Unidades enquanto durar a execução do serviço;

4.2.11 A visita técnica deverá ocorrer nos locais das instalações, com agendamento prévio, conforme endereços das unidades hospitalares constantes no item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor mensal de **R\$ 3.666,66 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo o valor global no importe de **R\$43.999,92(quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID.	PERIODO	PREÇO (R\$)	
					MENSAL	TOTAL
01	Manutenções corretivas e preventivas nas redes de gases centralizadas das Unidades de Saúde. Manutenções Preventivas: <ul style="list-style-type: none">• Uma visita periódica mensais nas Unidades, executando limpeza dos equipamentos.• Verificação de possíveis vazamentos e eliminado.• Regulagem dos reguladores de pressão das centrais dos gases.• Manutenção com limpeza e troca periódica dos filtros dos compressores e bomba de vácuos.	12	UN	12 MESES	3.666,66	43.999,92


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ Nº 13.927.819/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	<ul style="list-style-type: none">• Necessidade de urgência, as unidades poderão acionar (quantas vezes forem preciso) para o atendimento no prazo de 4 horas. <p>Manutenção corretiva, com reposição de peças e equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Conserto ou troca das centrais dos gases (O2, ar comprimido).• Conserto ou troca dos reguladores de pressão (das centrais, dos cilindros e de parede) dos gases (O2, Ar comprimido, vácuos e óxido nitroso).• Conserto ou troca dos fluxômetros com defeitos.• Conserto ou troca dos vacuômetros com defeitos.• Trocar quando necessário as válvulas de retenção dos pontos de consumo dos gases (O2, ar comprimido, vácuo e óxido nitroso).• Trocar das serpentinas de aço inox das centrais.• Conserto de compressores.• Conserto das centrais de vácuo.• Conserto em vazamento de gases nas tubulações, aparentes ou embutidos, nas soldas, ou causados por furos ou outros traumas.• Restauração das paredes danificadas afetadas pelos consertos das tubulações (argamassa, massa corrida e tinta).• Ampliações nas redes de gases (aparentes ou embutidas), em até 10 pontos de consumo por Unidades, deixando-os prontos para uso.• Central de cilindro 3+3 de oxigênio e ar comprimido com reposição de peças. (kit reparo interno manômetros de baixa e alta pressão).• Central de cilindro 3+3 de Ar medicinal com reposição de peças (kit reparo interno, manômetros de baixa e alta pressão).• Posto de consumo de oxigênio e ar comprimido, com reposição de peças (manômetro e mangueiras).• Tubulação, (juntas de soldas e conexões roscadas).						
VALOR TOTAL MENSAL R\$ 3.666,66(três mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)							
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 43.999,92 (quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)							

PARAGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da execução dos serviços objetos da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CNPJ Nº 13.927.819/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade Gestora	Programa/Ação	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
0301	2359	33903900	0114000

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento será de 30 dias corridos contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pela fiscalização dos serviços

7.2 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada sendo de preferência no banco 104 (Caixa Econômica Federal)

7.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.4 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.5 Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal.

7.6 A nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as certidões fiscais (FEDERAL, FGTS, MUNICIPAL, ESTADUAL e TRABALHISTA).

7.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 14.3 do edital, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações dispostas no Edital e Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

9.1- Exercer a fiscalização do serviço, por servidor designados para acompanhar o contrato, pertencentes à Secretaria de Saúde.

9.2- Solicitar a substituição do empregado da CONTRATADA, em atividade de manutenção e transporte externos, que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na Unidade de Saúde, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente e/ou inadequado;

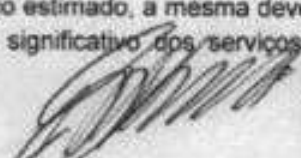
9.3 Solicitar a CONTRATADA a substituição do serviço de manutenção, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

9.4- As Unidades de Saúde devem supervisionar e atestar os serviços prestados quando for solicitado, adotando o controle da ordem do serviço;

9.5- Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

9.6- Enviar por escrito para a CONTRATADA sempre que houver inclusão ou retirada de equipamentos nas Unidades de Saúde ou mesmo qualquer pedido de alteração da lista para atualização do serviço.

9.7- No caso em que a Unidade de Saúde ultrapasse o serviço estimado, a mesma deverá encaminhar à SMS / Gestão dos Contratos, justificativa referente ao aumento significativo dos serviços prestados (objeto de contrato).


RAPHAEL C. V. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/AL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ Nº 13.927.819/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.8- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.9- Conferir as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas e atestar a prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ou devolvê-las em diligência nesse mesmo prazo;
- 9.10- Fiscalizar através de órgão competente as dependências da empresa contratada em todas as etapas, quando necessário e/ou renovação do contrato;
- 9.11- Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste termo.
- 9.12- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 9.13- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 9.14- Exigir medidas corretivas por parte da Contratada por qualquer serviço mal executado;
- 9.15- Aplicar, as penalidades e sanções previstas contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do contrato;
- 10.2- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos das legislações vigentes;
- 10.3- Disponibilizar de mão de obra, peças e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 10.4- Respeitar as exigências legais para o serviço de manutenção e instalação de redes de gases e o sistema de vácuo nas Unidades de Saúde, previstas neste Termo.
- 10.5- A empresa especializada tem a frequência e horário preestabelecido ou em horários acordados previamente e oficialmente a pedido das Unidades de Saúde da rede municipal;
- 10.6- A Contratada deverá manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório;
- 10.7- Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que executarão os serviços contratados;
- 10.8- Implantar a execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada;
- 10.9- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 10.10- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 10.11- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais;
- 10.12- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 10.13- Permitir à CONTRATANTE, acesso nas suas instalações sem aviso-prévio, para fiscalização do serviço prestado;
- 10.14- Responsabilizar-se-á por reparar ou indenizar, todo e quaisquer danos causados a administração pública ou a terceiros, bem como, multas aplicadas pelos órgãos oficiais em decorrência de infrações diretas ou indiretas relacionadas ao não cumprimento ou ao cumprimento incompleto ou inadequado de qualquer etapa dos trabalhos a serem executados, ou também os relativos ao não atendimento total ou parcial de normas, portarias, resoluções, e leis aplicáveis aos trabalhos e operações relacionadas;
- 10.15- Reparar ou indenizar as instalações das redes de gases, ar- comprimidos e centrais de vácuo:
 - a) Quebra e parada de veículo em vias que possa interferir na manutenção e instalação das redes de gases, ar- comprimidos e o sistema de vácuo;
 - b) Deposição acidental ou proposital dos materiais para serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação com reposição de peça das redes de gases, ar- comprimido e sistema de vácuo nas unidades de saúde;
 - c) Toda e qualquer falha ou relação de causa e/ou efeitos pertinentes das redes de gases, ar- comprimido e sistema de vácuo nas unidades de saúde a contratada vai fazer a instalação de reposição de materiais e peças.
- 10.16- Seguir as Normas Reguladoras de saúde e segurança ocupacional especialmente as NR-06, 07, 09, 11, 17, 21 e 24, sendo:
 - a) O pessoal envolvido diretamente com o manutenção preventivas e corretivas das redes de gases, ar- comprimido e sistema de vácuo, deverá ser submetido a exame médico admissional, periódico e de retorno ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CNPJ Nº 13.927.819/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

trabalho, de mudança de função e demissional;

b) Os exames a que se refere o item anterior deverão ser realizados de acordo com a Norma Reguladora-NR-7, da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho;

c) O pessoal envolvido diretamente com a instalação, manutenção preventivas e corretivas das redes de gases, ar- comprimido e sistema de vácuo deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob treinamento periódico, três vezes ao ano para as atividades de atualização referente ao serviço;

d) A capacitação deve abordar os seguintes temas: Importância da utilização correta do serviço prestados e equipamento de proteção individual (EPI);

e) Todos os profissionais da CONTRATADA que trabalham nos serviços de instalação, manutenção preventivo-corretiva e com reposição de peça das redes de gases, ar- comprimido e sistema de vácuo nas unidades de saúde municipais, mesmo o que atuam temporariamente e que estejam diretamente envolvidos nessas atividades, deve utilizar os EPI;

f) O fornecimento e a substituição dos EPI serão de responsabilidade da CONTRATADA;

10.17- Incorporar no cronograma de serviços de manutenção preventivo-corretiva e instalação com reposição de peças das redes de gases, ar- comprimido e sistema de vácuo nas Unidades de Saúde Municipais conforme o item 3;

10.18- Zelar pela perfeita execução do serviço de instalação, manutenção preventivas e corretivas e reposição de peças das redes de gases, ar- comprimido e sistema de vácuo, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer devem ser sanadas no prazo máximo de 4 horas;

10.19- Atender às solicitações ou responder aos questionamentos apresentados pela fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.20- Fornecer mensalmente planilha de instalação, manutenção preventivas e corretivas e reposição de peças das redes de gases, ar- comprimido e sistema de vácuo por Unidades de Saúde para o Departamento de Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal Saúde de Lauro de Freitas.

10.21- Repor a CONTRATANTE com relação ao serviço de instalação, manutenção preventivas e corretivas e reposição de peças das redes de gases, ar- comprimido e sistema de vácuo de ocorrência de furto, roubo ou sumiço;

10.22- Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

10.23- Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, em relação ao objeto deste contrato, diligenciando para que os serviços não sofram soluções de continuidade, ao tempo em que deverá cuidar para que seus empregados executem os serviços cujas cargas horárias não excedam as permitidas em lei.

10.24 - Prestar os serviços na forma ajustada;

10.25- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.26- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.27- A CONTRATADA, em atividade de manutenção e transporte externos dos serviços prestados (objeto do contrato), que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência nas Unidades de Saúde, vai se responsabilizar pelo atraso do serviço prestado (objeto do contrato).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-BA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Termo e no contrato e demais cominações legais.

11.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

11.2.1. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

RAPHAEL GUEDES GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CNPJ Nº 13.927.819/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço; pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

11.2.3. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

11.2.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

11.2.5. Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.



14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO



RAPHAEL C. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ Nº 13.927.819/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

15.2 A gestão do contrato é atribuição da Diretoria de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas;

15.3- Caberá aos gerentes de unidades e diretores a verificação e cumprimento do serviço de manutenção preventiva e corretiva junto com o cronograma

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas.


Lauro de Freitas/ Bahia, 15 de Outubro de 2018.



DALVA CRISTINA PINTO CASSIMIRO
CD COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-
ME
CONTRATADO


MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO
CONTRATANTE
PREFEITA


ERASMO ALVES DE MOURA
CONTRATANTE
SECRETARIO DE SAÚDE


RAPHAEL C. F. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA